



CONTRATO Nº 038/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, NOVOS E SEM USO ANTERIOR, DESTINADOS PARA EQUIPAR UPA ZONA LESTE E ATENÇÃO BÁSICA.

Por este instrumento público de contrato, que entre si celebram, de um lado o **Município de Mogi Mirim**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora Secretária de Saúde **ROSEMARY FÁTIMA SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **P & S LICITAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil n. 760, Bairro Centro na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.450.200/0001-89 e Inscrição Estadual n. 456.107.471.110, neste ato representado pelo Senhor **LEANDRO JOSÉ DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade RG n. 30.717.918-3 e inscrito no CPF/MF sob o n. 294.298.958-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial Nº 043/2017, e seus anexos, e ainda com fulcro nas disposições da Lei n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 3.705/2004 e subsidiariamente pela Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n 123/06 e suas posteriores alterações, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para aquisição e instalação de condicionador de ar, novos e sem uso anterior, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do edital do Pregão Presencial Nº 043/2017 seus Anexos, da proposta comercial apresentada e dos lances ofertados, os quais farão parte integrante deste contrato, a fornecer e instalar os condicionadores de ar, novos e sem uso anterior, com todo material necessários para instalação, em conformidade com a quantidade, composição e preço unitário e total, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS SPLIT HI WALL TURBO, TIMER, SLEEP E AUTO COM TRÊS VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO DE TEMPERATURA, CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, EXAUSTÃO DE AR, VOLTAGEM 220V, SELO PROCEL DE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA MÍNIMO C, - - GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES. - INCLUSO INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	3,00	UN	PHILCO	R\$ 1.475,00	R\$ 4.425,00
2	CONDICIONADOR DE AR DE 36.000 BTU/H SPLIT PISO TETO ELETRÔNICO CICLO FRIO E QUENTE - VOLTAGEM 220V - COM CONTROLE REMOTO. SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA "C". - GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES. - INCLUSO INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	2,00	UN	ELGIN	R\$ 4.763,00	R\$ 9.526,00

h

h

✓



3	CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS SPLIT HI WALL - CICLO FRIO, CONDENSADORA E EVAPORADORA, CONTROLE REMOTO, COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, TIMER, GABINETE RESISTENTE A CORROSÃO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A". - GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES. - INCLUSO INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	25,00	PCA	ELETROLUX	R\$ 1.400,00	R\$ 35.000,00
4	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU/H - SPLIT HI WALL, CICLO QUENTE E FRIO, (UNIDADE INTERNA) COMPRESSOR ROTATIVO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CONTROLE REMOTO, TIMER, GABINETE RESISTENTE A CORROSÃO, VOLTAGEM 220V. SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO MINIMA "C". - GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES. - INCLUSO INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	2,00	PC	PHILCO	R\$ 2.130,00	R\$ 4.260,00

Valor total do contrato R\$ 53.211,00 (cinquenta e três mil, duzentos e onze reais)

§ 1º - Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do Pregão Presencial Nº 043/2017 e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - O objeto do contrato será recebido de acordo com o artigo 73, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os condicionadores de ar que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 4º - Não será aceito condicionadores de ar, com defeito de fabricação, em desconformidade com as especificações apresentadas na proposta, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela substituição/troca dos mesmos, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE, devendo a tomar todos os cuidados possíveis no transporte.

§ 5º - Os condicionadores de ar deverão estar em conformidade com o artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz às suas características, tais como: qualidade, quantidade e garantia.

§ 6º - Os fornecedores de produtos de consumo duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Para cobrir as despesas oriundas com o objeto desta licitação será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2017:

555 – 011602.1030104422.033.4.4.90.52.00

h

8 2 *h*



CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS

§ 1º - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 2º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo das peças, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 3º - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 4º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 5º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA - Os condicionadores de ar deverão ser entregues, **no prazo máximo de até 20 (vinte) dias** a contar da assinatura do contrato, no local conforme segue:

a) Gerência de Patrimônio: Paraíba nº 97, Bairro Saúde, telefone: (19) 3806.5807.

§ 1º - Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

§ 2º - O ato da entrega far-se-á acompanhar do documento fiscal pertinente, que deva constar a marca e modelo do produto ofertado, sob pena de devolução da Nota Fiscal.

§ 3º - A entrega deverá ser por conta e risco da CONTRATADA, e deverá estar obrigatoriamente acompanhada do competente documento fiscal, devidamente discriminado com os produtos, marca e respectivos valores.

§ 4º - É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição **dentro de 72 (setenta e duas) horas**, depois do comunicado da Administração Municipal, de quaisquer condicionadores de ar fora das especificações e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por um outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Secretaria solicitante.

h *3* *f*



§ 5º - A empresa vencedora deverá providenciar, junto a assistência técnica autorizada do produto, a instalação dos equipamentos com toda mão de obra e materiais necessários para a instalação, no local estipulado pela Secretaria de Saúde.

§ 6º – Após a entrega dos equipamentos a empresa vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias para a instalação junto a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

I - Entregar os condicionadores de ar segundo as instruções escritas do fabricante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

II - A garantia dos condicionadores de ar será pelo prazo de 12 (doze) meses.

III - Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pela entrega dos condicionadores de ar em sua totalidade.

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com mão-de-obra, transportes, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e para-fiscais.

VI - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do fornecimento contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízo ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até que se esgotem as obrigações futuras da CONTRATADA relativas à garantia dos condicionadores de ar, conforme inciso II da cláusula V.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

I) Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II) Transferência parcial ou total do contrato a terceiros;

III) Infração de cláusulas contratuais;

IV) Atrasar injustificadamente o fornecimento;

V) Desatender às determinações regulares da Secretaria solicitante e dos órgãos competentes;

VI) Estiver praticando preços abusivos em relação ao mesmo item, cotado e/ou fornecidos perante outras Administrações Públicas;

VII) Estiver entregando os condicionadores de ar, em desacordo com a marca, com as especificações apresentadas em sua proposta, adulterada ou falsificada; e,

VIII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - De conformidade com o artigo 86 da lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas esgotados o prazo de entrega definido no item II deste contrato e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, até o limite de 10 (dez) dias.

II - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, conjuntamente com o artigo 14 do Decreto n. 3.705/04, pela inexecução total ou parcial dos serviços, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se à comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do Pregão Presencial Nº 043/2017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SAÚDE
A/C - SRA ROSEMARY FÁTIMA SILVA
PRAÇA DUQUE DE CAXIAS Nº 169 - CENTRO
CEP - 13800-177 – MOGI MIRIM/SP
Telefone: 19/ 3862.1174

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* 5 *[Handwritten signature]*



CONTRATADO:

P & S LICITAÇÕES LTDA - EPP,
Leandro José da Silva
Avenida Brasil n. 760, Bairro Centro
Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
Fone: 19 – 3549.5330 - 3549.5340

§ 1º - Fica definido neste instrumento que a Secretária de Saúde será a GESTORA do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, bem como outros atos que se referem a este.

I – Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá ao Secretário da Secretaria de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

§ 2º - Fica definido neste instrumento que a Gerência de Patrimônio será o responsável pelo recebimento e conferência inicial dos condicionadores de ar, bem como a tramitação de notas fiscais junto ao Almoxarifado e Financeiro.

CLÁUSULA XI - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 26 de maio de 2017.


Rosemary Fátima Silva
Secretária de Saúde


Leandro José da Silva
P & S Licitações Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

De acordo:


Eduardo Telini Valente
OAB/SP 212.934
Procurador Jurídico



PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 – PROCESSO N. Nº 6.906/2017

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CONTRATADA: P & S Licitações Ltda - EPP

CONTRATO Nº 038 /2017 - PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2017

OBJETO: Aquisição e instalação de condicionadores de ar, novos e sem uso anterior.

ADVOGADO: Eduardo Telini Valente - OAB/SP 212.934- Procurador Jurídico

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Mogi Mirim 26 / maio de 2017


Rosemary Fátima Silva
Secretária de Saúde
rosesilvamogi@gmail.com


Leandro José da Silva
P & S Licitações Ltda - EPP
empenho@jldistribuição.com.br